




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº 32/2016

Que autoriza o Poder Executivo a revogar a Lei 029/2009 e ceder em comodato Um Lote de terreno a Carvoaria Parrilha e Colasso Ltda. –me.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 02/08/2016 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o poder Executivo Autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos , a CARVOARIA PARRILHA E COLASSO LTDA ME CNPJ n. 01.696.084/0001.02, Inscrição Estadual n. 232.005.923.115, de propriedade de Silvio Parrilha, RG n.22008419, CPF n. 116903008-41, as glebas de terras localizada na quadra 35 do município de Cabralia Paulista a saber :

MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO DO TERRENO

UM Lote de Terreno Urbano Sem Benfeitorias, correspondente aos remanescentes dos lotes nº01, nº02 e nº 10 da quadra 35, com as seguintes medidas metragens e confrontações: O referido Lote inicia no marco 1, descrito em planta anexa, cravado na confluência da Rua Manoel Francisco, lado impar com a Rua 9 de Julho, lado par – centro; daí segue rumo de 12°38'52" SE na distancia de 43,00 metros confrontando com o alinhamento da Rua 9 de Julho, ate o marco 2, neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 54°23'10" NW na distancia de 53,00 metros confrontando com a Via Marginal Vereador Antonio Vaz de Lima, ate o marco 3; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 76°53'00' NE na distância de 31,00 metros confrontando com o alinhamento da Rua Manoel Francisco, ate o marco 1, ponto de inicio do roteiro acima descrito, perfazendo uma área superficial de 669,52 metros quadrados. Lote este localizado nesta Cidade e Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, a empresa Comodatária se comprometerá a fornecer cópia do projeto de suas instalações aprovadas por órgãos competentes e imediatamente deverá ser iniciada as obras e no prazo de 120 dias a referida empresa deverá estar em pleno funcionamento no ramo de pesagem de caminhão, denominadamente **Balança**.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso a empresa não cumpra o prazo acima estipulado de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura da presente, o referido Comodato se extinguirá automaticamente sem qualquer notificação ou interpelação Judicial, voltando à área cedida à Municipalidade.

Art. 3º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da promulgação da Lei, e, a empresa Comodatária não haver sofrido paralisação, mantendo as atividades a que se propôs,

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



realizando as obras constantes do projeto a ser apresentado poderá ser prorrogado por igual período, ficando esclarecido que caso o contrato não seja renovado, a empresa deverá restituir o imóvel com todas as benfeitorias existentes no local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 4º - Se, entretanto, a Empresa Comodatária encerrar suas atividades ou sofrer, paralisação antes dos prazos estipulados nos anteriores, o imóvel com todas as construções, benfeitorias, instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos nele existente passam a ser propriedade do Município de Cabralia Paulista, não cabendo a Comodatária qualquer espécie de indenização, restituição ou reclamação alguma.

Art. 5º- Fica a Comodatária responsável, pelo cumprimento da Lei nº 4.771 do código Florestal, Artigo 2º, que trata da preservação permanente ao longo dos Rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será de 30(trinta) metros para os Rios de menos de 10(dez) metros de largura.

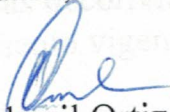
Art. 6º - Fica vedado ao Comodatário a isenção de tributos Municipais sendo devido a sua cobrança a partir da publicação da presente.

Art. 7º - A Comodatária não poderá alienar, ceder ou transferir nesse período de 05 (cinco) anos e dar destinação diversa do objeto a que propôs, sem autorização e anuência expressa do Poder Executivo, aprovado pelo Legislativo.

Art. 8º - Fica desde já a Comodatária comprometida a contratar um número mínimo de 01 (um) funcionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº029/2019.

Cabralia Paulista, 12 de Agosto 2016.


Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume